



**REGULAMENTO
OFICIAL**

GRUPO DE ACESSO II

LIGASP

WWW.LIGASP.COM.BR



CARNAVAL SP

2020

GRUPO DE ACESSO

II

CARNAVAL 2020

TÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Capítulo I – Da realização

Art. 1º - O Concurso promovido pelas Escolas de Samba do **Grupo de Acesso II**, neste ato representadas pela **LIGA INDEPENDENTE DAS ESCOLAS DE SAMBA DE SÃO PAULO** doravante denominada, **LIGA**, será realizado no "Polo Cultural e Esportivo Grande Otelo – Sambódromo" no dia **24 de fevereiro de 2020**.

Art. 2º - A **LIGA** representará todas as entidades que participarão do Concurso, a ela caberá aplicar as sanções previstas neste Regulamento, sendo o único instrumento que se torna revestido de todas as formalidades legais.

Capítulo II – Da organização

Art. 3º - A organização dos concursos será exclusiva da **LIGA**, representada pelo seu Presidente, o qual designará uma **coordenação técnica de carnaval** para gerenciar os trabalhos, composta por membros indicados pelos presidentes das agremiações e pela presidência da **LIGA**.

Art. 4º - Designada e subordinada à Liga, a coordenação técnica de carnaval, terá a responsabilidade de organizar os desfiles e será o elo de entendimentos diretos com as escolas de samba participantes tendo como principais atribuições:

Responder acerca das questões relevantes para os concursos que sejam colocadas;

Zelar pela ordem do desfile;

Efetuar a contagem total de número de componentes de cada escola de samba;

Prestar assistência, visando o bom andamento dos desfiles;

Acompanhar o recolhimento das notas junto aos jurados;

Acompanhar o envio dos malotes contendo as notas dos jurados para o Batalhão da Polícia Militar ou Delegacia da Polícia Civil de Turismo;

Fiscalizar e zelar para que as Escolas de Samba cumpram o presente regulamento;

§1º - Caso sejam constatadas violações ao regulamento, deverá ser lavrado relatório de ocorrências.

§2º - O relatório deverá ser redigido por pessoa especialmente designada pela **LIGA** e comunicada a escola infratora por meio de seus diretores ou presidente.

§3º - A procedência e comprovação da acusação será avaliada pela plenária da Liga Independente das Escolas de Samba, conforme previsto no Título V deste regulamento.

Capítulo III – Da fiscalização e cronometragem.

Art. 5º Será também composta equipe de **APOIO TÉCNICO** aos desfiles, que terá a responsabilidade de:

Controlar o horário de chegada das escolas de samba na concentração;

Efetuar as cronometragens, lavrando-se as atas relativas aos atrasos ocorridos no início e final dos desfiles;

Art. 6º - As Escolas de Samba iniciarão seus desfiles ao sinal do Apoio Técnico, com observância das seguintes condições:

I-A primeira escola de samba a desfilar, em cada um dos dois dias de desfile, deverá se ater ao seguinte procedimento:

O primeiro alerta da sirene (toque único) indicará à escola de samba que o desfile terá início em, no mínimo, 15 (quinze) minutos, a contar desse;

O segundo alerta de sirene (toque duplo) indicará que o desfile iniciará em 10 (dez) minutos;

O terceiro alerta de sirene (toque triplo) indicará que o desfile iniciará em 5 (cinco) minutos;

O quarto alerta (toque único) indicará a abertura dos portões e disparo inicial do cronômetro.

II – As demais Escolas de Samba deverão observar os seguintes procedimentos:

O primeiro alerta da sirene (toque único) indicará à próxima escola de samba a desfilar que o último componente da escola de samba anterior ultrapassou a faixa amarela do início do desfile. Nesse momento, a escola de samba que realizará o seu desfile na sequência poderá ingressar na área de concentração até o portão de início do desfile e iniciar a afinação dos instrumentos. Contudo, não será permitida, nesse momento, a utilização de microfones ligados ao carro de som;

O segundo alerta da sirene (toque duplo) indicará à Escola de Samba que está na concentração que o último componente da escola de samba que está desfilando ultrapassou a faixa demarcatória da metade do desfile. Nesse momento, a escola de samba que está na concentração tem a permissão de iniciar o “esquenta” da bateria e o teste de regulagem dos instrumentos e microfones ligados ao carro de som. Além disso, o intérprete da agremiação estará autorizado a iniciar a passagem de voz para toda a concentração;

O terceiro alerta da sirene (toque longo) indicará à escola de samba que está na concentração, que o último componente da escola de samba precedente ultrapassou a faixa amarela do final da passarela. Além disso, esse último toque de sirene servirá de aviso à direção da escola de samba na concentração de que o seu desfile deverá ter início em 05 (cinco) minutos.

Art. 7º - A pista para o desfile oficial terá a dimensão de 12 (doze) metros de largura e 530 (quinhentos e trinta) metros de comprimento.

TÍTULO II – DA FORMAÇÃO DO GRUPO

Capítulo I – Da formação dos grupos de desfile

Art. 8º – O Grupo de Acesso II do Carnaval de 2020 será composto por 12 (doze) escolas de samba, que desfilarão no dia **24 de fevereiro de 2020**, com início às 20:00 horas.

Art. 9º – Os desfiles serão realizados obedecendo a seguinte data, ordem e tempo:

a) **Data, Ordem e Tempo dos Desfiles:**

SEGUNDA-FEIRA DIA 24/02/2020

TEMPO DE DESFILE: mínimo 40 (quarenta) minutos e máximo 50 (cinquenta) minutos.

Ordem	Pré Concentração	Cronometragem Entrada	Cronometragem Saída	Agremiação
1º	19h10	20h00	20h50	Flor de Vila Dalila
2ª	20h00	20h50	21h40	Primeira da Cidade Líder
3ª	20h50	21h40	22h30	Unidos de Santa Bárbara
4ª	21h40	22h30	23h20	Amizade Zona Leste
5ª	22h30	23h20	0h10	Camisa 12
6ª	23h20	0h10	1h00	Uirapuru da Mooca
7ª	0h10	1h00	1h50	Torcida Jovem

8ª	1h00	1h50	2h40	Unidos do Peruche
9ª	1h50	2h40	3h30	Morro da Casa Verde
10ª	2h40	3h30	4h20	Tradição Albertinense
11ª	3h30	4h20	5h10	Imperador do Ipiranga
12ª	4h20	5h10	6h00	Dom Bosco de Itaquera

b) Posicionamento na Concentração:

O mapa das baias de alegorias na concentração será definido pela LIGA. As escolas deverão manter suas alegorias no terreno da aeronáutica e somente irão adentrar a pista após a última alegoria da última escola do GRUPO DE ACESSO I deixar a área de dispersão.

As baias serão alinhadas por tamanho-padrão, iguais para todas as agremiações. As escolas ficarão no terreno da aeronáutica. Um sorteio definirá qual a baia respectiva, de acordo com a ordem do desfile.

Quanto à colocação em espera dos carros alegóricos, a medida da baia destinada aos mesmos será idêntica para todas as agremiações.

Capítulo II – Dos componentes e elementos obrigatórios

Art. 10º – As Escolas deverão se apresentar na Fiscalização/Concentração no horário previsto para verificação dos componentes e elementos obrigatórios, devidamente, caracterizados e posicionados, conforme segue.

	Mínimo	Máximo
Tempo do Desfile	40 minutos	50 minutos
Quantidade de Componentes	600	-----
Alegorias	02	03
Comissão de Frente	06	15
Baianas	30	-----
Mestre-Sala e P. Bandeira	01	-----

§1º - Não será permitida a troca de horário entre as escolas de samba, sob pena de desclassificação das infratoras.

Art. 11º – As escolas de samba deverão entregar no dia **14 de fevereiro de 2020**, a partir das 18:00 até às 23:59, na sede administrativa da LIGA, 57 (cinquenta e sete) pastas, sendo 54 (cinquenta e quatro) para os jurados e suplentes e 03 (três) pastas completas para a Liga, além de uma versão em formato PDF, em mídia física (CD-ROM ou Pen Drive), dispostas de acordo com as seguintes especificações:

- Alegoria: croquis das alegorias com suas devidas identificações (destaques, esculturas, composições, grupos e ações cênicas ou coreográficas), montagem do desfile e sinopse do enredo.
- Fantasia: montagem do desfile, foto da fantasia das alas de enredo, exceto alas de ações justificadas na defesa da pasta, foto colorida do pavilhão oficial.
- Samba Enredo: sinopse do enredo, letra do samba e defesa do samba;
- Comissão de Frente: Figurino da comissão de frente e defesa da Comissão de Frente;
- Enredo: sinopse do enredo, montagem do desfile, foto e defesa da fantasia das alas de enredo, exceto alas de ações justificadas na defesa da pasta, letra do samba e foto colorida do pavilhão oficial;
- Mestre-Sala e Porta-Bandeira: foto colorida do pavilhão oficial;
- Harmonia: montagem do desfile e letra do samba;

- h) Evolução: montagem de desfile e foto colorida do pavilhão oficial
- i) Bateria: letra do samba, defesa da bateria se necessário;

§1º A foto que trata os itens b e e, acima, deverá ser em preto e branco com imagens e impressões nítidas. A dimensão mínima da foto a ser entregue é de 12 cm de altura.

§2º - As Escolas de Samba deverão informar a letra do hino ou samba exaltação, que será executado no dia do desfile.

§3º - Se desejarem, as escolas poderão acrescentar à pasta de jurados texto complementar que entendam necessário à melhor análise do quesito. É proibida a inclusão de qualquer material alheio ao desfile da agremiação.

§4º - As pastas de jurados serão conferidas, no ato de entrega, por **comissão especial** da Liga das Escolas de Samba, assessorados por funcionários da Liga especialmente designados.

Art. 12º – Os documentos acima descritos serão, no ato da entrega, lacrados e colocados em malotes, aí permanecendo até a data em que forem entregues aos jurados.

Art. 13º – A escola de samba que não respeitar o prazo estabelecido no artigo 11º, deverá proceder à entrega das pastas no local a ser designado pela LIGA, sendo que a Comissão Especial de Carnaval estará isenta da obrigação de conferi-las.

Art. 14º – A escola de samba que desejar, poderá trazer em seu desfile uma ala de convidados, que deverá ser explicitamente identificada na pasta de jurados.

§1º – Estes componentes não serão contabilizados para efeito do cumprimento do artigo 17º, III, do capítulo de penalidades deste regulamento. Entretanto, serão avaliados normalmente quanto à cronometragem de desfile (art. 16º, I).

TÍTULO III – DOS DESFILES

Capítulo I – Das Penalidades

Seção I – Da perda de 0,1 décimo

Art. 15º - As escolas de samba perderão 0,1 (um) décimo na fiscalização, concentração e na pista, durante o seu desfile, a cada infração a seguir relacionada, em que vierem a incorrer:

I – Medida de baia:

- a) Exceder a área delimitada pela Liga das Escolas de Samba no setor de concentração para estacionamento de alegorias, posicionando carros, peças, esculturas ou geradores fora da demarcação oficial, a medida da baia destinada aos mesmos será idêntica para todas as agremiações.

§1º Também serão analisadas as partes aéreas das alegorias, sendo permitido a partir de três metros de altura, podendo ultrapassar a área delimitada pela Liga das Escolas de Samba para estacionamento de alegorias.

§2º A coordenação técnica fará a inspeção das baias no dia do desfile no horário das 17:30 horas em diante, sendo que a primeira escola de samba a desfilar no dia, poderá posicionar o abre alas após efetuada a inspeção e depois que o ônibus dos jurados já estiver passado a área de concentração para posicionamento dos jurados dentro da pista de desfile.

§3º Não será permitido a partir das 16:30 horas a entrada de partes, peças, esculturas, nos portões de acesso da concentração, dispersão e pista, para montagem das alegorias.

Seção II – Da perda de 0,3 décimos

Art. 16º - As escolas de samba perderão 0,3 (três) décimos na fiscalização, concentração e na pista, durante o seu desfile, a cada infração a seguir relacionada, em que vierem a incorrer:

I – Cronometragem:

- a) Não cumprir o tempo mínimo de desfile;
- b) Ultrapassar o tempo máximo de desfile;
- c) A Escola de Samba será penalizada com a perda de mais 0,1 (um) décimo a cada minuto que exceder ao limite máximo ou anteceder ao mínimo estipulado de desfile.

II – Comissão de Frente:

- a) Apresentar-se dentro da pista de desfiles em quantidade de componentes inferior ao número mínimo exigido no **art. 10**.
- b) Deixar visíveis, dentro da pista de desfiles, quantidade de componentes superior ao máximo ao número admitido no **art. 10**.

III – Alegorias:

- a) Apresentar-se sem a quantidade exata de alegorias exigidas no **Art. 10º**, acrescida a punição de **mais 0,2** (dois) décimos para cada alegoria faltante ou excedente ao número exigido;
- b) Utilizar força animal para movimentar as alegorias;
- c) Usar tripé ou quadripé de qualquer dimensão, permanecendo a utilização livre no quesito comissão de frente.
- d) Usar adereço com rodinha para composição de alas cujas medidas da base sejam superiores a 2m x 2 m, os adereços com rodinha poderão se interligar desde que seja mantida a medida máxima de 2m x 2m para cada base separada.
- e) Não trazer em seu Carro abre-alas, que deverá ser o primeiro carro alegórico a entrar na pista de desfile, o nome da escola ou o símbolo da mesma, ainda que em abreviações ou apelido da entidade.
- f) Utilizar qualquer maquinário posto à disposição das escolas pelo departamento de Infraestrutura da Liga das Escolas de Samba para movimentar ou auxiliar a movimentação da alegoria dentro da pista de desfiles.

I - Será acrescida a punição de mais 0,2 (dois) décimos para cada alegoria que utilizar-se do recurso.

II – Também se consideram alegorias, para fins de aplicação desta penalidade, qualquer tripé, quadripé, adereço de mão ou com rodas, inclusive quando utilizado pela Comissão de Frente.

IV – Samba:

- a) Cantar sambas antigos após o toque da sirene que indicar o início de seu desfile, salvo o caso de reedições de enredo;
- b) Apresentar-se com alusivo ou samba exaltação, que faça menção a clubes de futebol (letra ou melodia).

V – Ala das Baianas

- a) Apresentar-se em quantidade inferior ao número mínimo estipulado no **art. 10º**, acrescida a punição de mais 0,1 (um) décimo para cada baiana faltante.

VI – Símbolo de Time de Futebol:

- a) Empregar símbolos de clube de futebol (distintivos, brasões, etc.) em alegorias, adereços, fantasias e indumentárias de merendeiros, exceto quando o mesmo for empregado do mesmo modo daquele constante do pavilhão oficial da escola, ou quando fizer parte do enredo da agremiação.

VII – Concentração:

- a) Não cumprir na concentração as determinações do **art. 6º** no que se refere aos alertas de sirene, tanto para a primeira escola como para as demais agremiações.

Seção III – Da perda de 0,5 ponto

Art. 17º – As escolas de samba perderão 0,5 (meio) ponto a cada infração a seguir relacionada em que vierem a incorrer:

I – Pasta de Jurados:

- a) Inserir no conteúdo dos textos informativos da pasta técnica de jurados qualquer informação alheia ao desfile da agremiação no ano de 2020. Consideram-se informações alheias, exemplificativamente: dados sobre a performance da escola em anos anteriores; títulos, prêmios e pontuações da escola nos anos anteriores; informações sobre custos e investimentos na produção do espetáculo; qualquer outro dado que não se preste a esclarecer ao jurado aspectos de conteúdo da apresentação que será feita.
- b) Deixar de apresentar os croquis das alegorias solicitado no artigo 11º item a, com suas devidas identificações (destaques, esculturas, composições, grupos e ações cênicas ou coreográficas).
- c) Deixar de apresentar conforme solicitado no artigo 11º § 1º a foto que trata os itens b e e do referido artigo 11º, em preto e branco com imagens e impressões nítidas. A dimensão mínima da foto a ser entregue é de 12 cm de altura.

II – Obrigações jurídicas de segurança:

- a) Não apresentar, em até 20 de Janeiro de 2020, laudo ART (Anotação de responsabilidade técnica) de todas as alegorias utilizadas pela agremiação em seu desfile.
- b) Não apresentar, em até 13 de janeiro 2020, ficha de cadastro de todos os menores e seus respectivos responsáveis que participarem do desfile da agremiação (em alas específicas, carros alegóricos ou qualquer outro setor), conforme modelo fornecido pela Liga Independente das Escolas de Samba de São Paulo.

III – Componentes:

- a) Apresentar-se com número inferior a 600 (seiscentos) componentes.
- b) Além da penalidade prevista na alínea “a”, haverá a perda de 0,1 (um) décimo para cada grupo de 05 (cinco) componentes faltantes.

§ 1º - Não serão incluídos na contagem do número mínimo de componentes os integrantes da “Ala de Convidados”

IV – Ala de Convidados:

- a) A Ala de Convidados deverá, necessariamente, ser a Ala de encerramento do desfile da Escola de Samba, quando houver.

V – Ala de ações justificadas:

- a) As Escolas do Grupo de acesso II poderão apresentar no seu desfile até 03 (três) alas de ações justificadas.
Observação: Alas de ações justificadas são aquelas que têm vários personagens com fantasias diferentes ou com propostas coreográficas ou cênicas variadas que deverão ser justificadas na pasta de jurados.

VI – Ética:

- a) Utilizar intérpretes, mestres e diretores de bateria, casal de mestre-sala e porta-bandeira (oficial), coreógrafos da comissão de frente, diretores de barracão, diretor geral de harmonia, diretor geral de carnaval e carnavalescos, que tenham atuado ou desfilado no Carnaval de 2019, desde que esteja incluído na ficha técnica entregue para o Carnaval de 2020 pelas entidades carnavalescas pertencentes ao Grupo de Acesso II e que não tenham se desligado da agremiação até o dia 20 de junho de 2019. O prazo estipulado não será considerado no caso de expressa renúncia e concordância da entidade carnavalesca para a qual o componente tenha atuado no desfile anterior.
- b) Comportamento inadequado por parte de qualquer dirigente ou representante da escola de samba, devidamente identificado, na concentração, dispersão, durante o desfile ou na apuração, no sentido de pressionar, ameaçar ou agredir a integridade física ou moral de algum membro da organização, LIGA, comissões, apoio técnico, jurados, componentes da própria ou de outra agremiação, ou, ainda, os prepostos e empregados da São Paulo Turismo; invadir o local de apuração das notas, ameaçar ou agredir componentes da mesa apuradora, arremessar objetos na mesa apuradora e subtrair mapas e outros documentos de apuração de notas.

Compete à LIGA, juntamente com o Conselho de Ética, fazer cumprir estas disposições, com aprovação da Assembleia Geral.

VII – Uso de Microfones:

- a) Utilizar o horário do desfile, por parte de algum componente ou dirigente da escola de samba, para manifestar-se de forma inconveniente perante o público ou as autoridades presentes no Polo Cultural.

§1º – Além da perda dos pontos, será suspenso o sistema de sonorização da Escola de Samba durante a manifestação.

VIII – Merchandising:

- a) Fazer ou apresentar-se com qualquer tipo de propaganda política;
Fazer ou apresentar-se com qualquer tipo de merchandising (propaganda comercial) nas fantasias da agremiação.

§1º – É permitida a propaganda comercial nos seguintes setores: Diretoria; Harmonia; Empurradores de Alegorias; Chefes de Alas; Ala Musical; Coordenadores de Desfile; Apoios de Desfile; Alegorias; Instrumentos da Bateria.

§ 2º – Não se considera merchandising a exposição da marca dos maquinários postos à disposição das escolas pelo departamento de Infraestrutura da Liga das Escolas de Samba para auxílio na produção do espetáculo, mesmo que sejam utilizadas dentro da pista de desfiles.

Seção IV – Da perda de 01 (um) ponto

Art. 18º - As escolas de samba perderão 01 (um) ponto na fiscalização, concentração e na pista, durante o seu desfile, a cada infração a seguir relacionada, em que vierem a incorrer:

I – Entrega de Pastas:

- a) Não entregar, no dia 14 de fevereiro de 2020, no horário das 18:00 às 23:59 horas, na sede administrativa da LIGA, a documentação prevista no **art. 11º**.

II – Enxerto:

- b) Utilizar fantasias, alegorias, adereços e/ou esculturas usadas por outras escolas de samba durante o ano de 2020 em seu desfile oficial, caracterizando-se como "enxerto".

Seção V – Da desclassificação e do rebaixamento

Art. 19º – A escola de samba que não se apresentar na concentração dentro do horário pré-estabelecido estará automaticamente desclassificada, devendo desfilar no horário a ser estipulado pela LIGA. Nesse caso, a escola de samba não receberá as notas dos jurados e, também, estará sujeita às demais sanções previstas neste regulamento.

Art. 20º – A escola de samba que desistir de desfilar antes de receber qualquer parcela da subvenção, será rebaixada de grupo e será obrigada a desfilar, no ano subsequente, no primeiro horário do grupo a que foi rebaixada.

§ 1º - Caso ocorra a hipótese prevista no art. 19, serão impostas à agremiação infratora as multas previstas no Contrato de Apoio Institucional ao Carnaval Paulistano, firmado entre as Agremiações e a São Paulo Turismo S/A.

§ 2º - Independente da multa, a agremiação deverá devolver a quem de direito, na mesma semana do Carnaval, as verbas recebidas, sob pena de ser acionada judicialmente.

§ 3º - A escola de samba não sofrerá as sanções previstas nos § 1º e 2º deste artigo no caso da ocorrência de calamidade pública, que deverá ser comprovada através de laudo de autoridade competente e relatório de, no mínimo, 03 (três) representantes da LIGA, antes da abertura dos envelopes de atas.

Art. 21º – As escolas de samba deverão recolher a taxa de inscrição estabelecida e aprovada pela Assembleia Geral em até 72 horas antes do desfile, sendo que as escolas serão comunicadas 24 horas antes do término do prazo de pagamento.

§ 1º - A escola de samba que não recolher a taxa de inscrição estabelecida e aprovada pela Assembleia Geral estará eliminada do concurso oficial, sendo obrigada a desfilar sem concorrer ao concurso, ficando em último lugar e sendo rebaixada.

Capítulo II – Do acesso e do descenso

Art. 22º – Haverá o acesso para o Grupo de Acesso I de 01 (uma) escola de samba, oriundas do desfile do Grupo de Acesso II, e o acesso de 01 (uma) escola de samba oriunda do Grupo I da UESP para o Grupo de Acesso II.

Art. 23º – Haverá o descenso, para o Grupo I da UESP de 01 (uma) escola de samba que obtiver a menor pontuação na apuração das notas.

Art. 24º – No Grupo de Acesso II, no caso de 02 (duas) ou mais escolas de samba empatarem na soma total dos pontos obtidos. Serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nessa ordem:

- a) Serão contabilizadas todas as notas descartadas de todos os quesitos.
- b) Permanecendo o empate, o critério para o desempate será estabelecido de acordo com as notas dos quesitos específicos, observada ordem já sorteadas.

§ 1º - A ordem dos quesitos desempate será feita antes do início da apuração.

§ 2º - Somente haverá a proclamação de empate se permanecer a igualdade de notas entre as escolas de samba após a aplicação dos dois critérios de desempate.

§ 3º - Caso prevaleça após a aplicação do critério acima o empate de 2 ou mais escolas de samba nas duas últimas colocações, as mesmas serão rebaixadas para o Grupo I da UESP.

TÍTULO IV – DO RESULTADO DO CONCURSO

Capítulo I – Do julgamento

Art. 25º – Para efeito de julgamento, serão analisados os seguintes quesitos: I – Bateria; II – Harmonia; III – Evolução; IV – Samba Enredo; V – Mestre-Sala e Porta-Bandeira; VI – Comissão de Frente; VII – Alegoria; VIII – Enredo, e; IX – Fantasia.

Art. 26º - As escolas de samba desfilarão diante de uma comissão julgadora disposta em cabines, ao longo da pista, conforme determinado a seguir:

Torre 01	Torre 02
Superior: Locutor	Superior: Alegoria, Enredo
Inferior: Cronometrista I	Inferior: Bateria, Harmonia, Samba de Enredo
Torre 03	Torre 04
Superior: Evolução, Comissão de Frente	Superior: Evolução, Comissão de Frente, Alegoria
Inferior: MS. & P.B, Fantasia	Inferior: M.S & P.B, Fantasia
Torre 05	Torre 06
Superior: Enredo	Superior: Evolução, Comissão de Frente
Inferior: Bateria, Harmonia, Samba de Enredo	Inferior: Bateria, Harmonia, Samba de Enredo
Torre 07	Torre 08
Superior: Alegoria, Enredo	Superior: Enredo
Inferior: M.S & P.B, Fantasia	Inferior: M.S & P.B, Fantasia
Torre 09	Torre 10
Superior: Alegoria	Superior: Evolução, Comissão de Frente
Inferior: Bateria, Harmonia, Samba de Enredo	Inferior: Cronometrista II,

I – Cada um dos quesitos será avaliado por 04 (quatro) jurados, com descarte da menor nota aplicada.

II – Serão formalizados um contrato e um manual de procedimentos entre a LIGA e o corpo de jurados, nos quais serão estabelecidos os direitos e as obrigações de cada parte, sendo que o não cumprimento das funções, por parte dos jurados, ensejará a aplicação de punição pecuniária.

III – Os jurados receberão todo o material necessário para a execução de sua função, incluindo as informações fornecidas pelas Escolas de Samba e as cédulas de notas e justificativas.

Art. 27º - Cada jurado atribuirá na ficha do quesito sob seu julgamento, umas das seguintes notas: 9.0 – 9.1 – 9.2 – 9.3 – 9.4 – 9.5 – 9.6 – 9.7 – 9.8 – 9.9 – 10.

§1º - Somente a ausência total de componentes obrigatórios de um quesito justificará a nota 0,00 (zero) do jurado, que deverá justificá-la na cédula de nota.

Art. 28º - Todas as notas atribuídas às Escolas de Samba deverão ser justificadas pelos jurados.

§1º - O jurado é obrigado a manifestar-se expressamente na cédula de votação a respeito de cada um dos pontos de análise do quesito, conforme definidos no manual de julgamento entregue a cada julgador.

Art. 29º – As cédulas de notas, já em envelope lacrado, serão recolhidas pela Coordenação técnica de carnaval, devidamente acompanhada de Autoridade Policial, no final de cada dia de desfile do Grupo de Acesso II. Esses envelopes serão colocados em malote específico e encaminhados ao Batalhão da Polícia Militar.

Art. 30º - Os jurados sofrerão as sanções previstas no termo de responsabilidade caso deixem de atribuir nota a uma ou mais escolas de samba que participam do desfile carnavalesco.

§1º - No caso de um jurado deixar de atribuir nota ao quesito em julgamento de determinada escola de samba, será atribuída a essa agremiação a média aritmética obtida das notas dadas pelos demais jurados que avaliaram esse quesito em julgamento, sendo que as frações até 0,05 serão arredondadas para baixo e as frações a partir de 0,06 para cima.

§2º - No caso de todos os jurados de um mesmo quesito deixarem de atribuir nota a determinada escola de samba, será conferida uma nota através da média aritmética de todas as notas obtidas por essa agremiação nos demais quesitos em julgamento, sendo que as frações até 0,05 serão arredondadas para baixo e as frações a partir de 0,06 para cima.

Art. 31º - O sistema de captação, seleção e formação dos jurados será de competência da **LIGA**, com a aprovação das escolas de samba participantes do concurso.

§1º - A escola de samba participante do concurso que se sentir prejudicada por qualquer nota a ela atribuída poderá exercer o seu direito de veto ao jurado, mediante argumentos embasados em provas contundentes. O processo de veto só se concluirá após o **COMITÊ DA LIGA**, composto para essa finalidade, dar seu parecer a respeito da solicitação.

TÍTULO V – DA REPRESENTAÇÃO E DAS DECISÕES PROFERIDAS

Art. 32º - Durante a realização dos desfiles, as escolas de samba serão representadas junto à **LIGA**, da seguinte forma: **Presidente, Vice-Presidente, Representante Legal**.

Art. 33º - A escola de samba que não mantiver no local do desfile o seu representante perderá o direito de defesa e deverá acatar as decisões proferidas pela **LIGA**.

Art. 34º - Será realizada uma reunião específica para deliberação, se houver lavratura de relatório de ocorrências, às 10:00 horas do dia **25 de fevereiro de 2020**, terça-feira, com qualquer quórum, em local a ser determinado pela **LIGA**.

§1º - A conversão dos relatórios em atas de penalidades será feita por meio de votação paritária dos presidentes presentes, considerando-se aprovada por maioria simples dos votos.

§2º - Estarão habilitadas a votar todas as agremiações pertencentes ao Grupo de Acesso II, excluídas aquelas inadimplentes com suas obrigações associativas.

§3º - A ordem de votação será a mesma definida para a sequência dos desfiles do Grupo Especial.

Art. 35º - Não caberá recurso quanto às notas atribuídas pelos jurados às escolas de samba, bem como alterações após a abertura dos envelopes.

Art. 36º - A escola de samba que se socorrer do Poder Judiciário para contestar o resultado do desfile oficial ou, ainda, contestar as decisões adotadas pela **LIGA**, será automaticamente suspensa do Carnaval de São Paulo, sendo que essa sanção permanecerá até o julgamento definitivo da ação.

Art. 37º - Nesse período de suspensão, a agremiação estará proibida de disputar e, também, de participar do desfile oficial do Carnaval de São Paulo, bem como de participar das demais atividades inerentes às escolas de samba participantes do concurso carnavalesco.

Art. 38º - Durante o período de suspensão, a escola de samba não será contemplada com o repasse de verbas, de qualquer natureza, destinadas às agremiações que disputam o Carnaval de São Paulo.

Art. 39º - No caso de improcedência da ação, a escola de samba que tenha se socorrido do Poder Judiciário para contestar o resultado do concurso carnavalesco ou, ainda, para contestar as decisões adotadas pela fiscalização, apoio técnico e pela coordenação técnica de carnaval, será rebaixada de grupo para a disputa do Carnaval de São Paulo do ano subsequente.

TÍTULO VI – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40º - Fica estabelecido que as escolas de samba que participarem dos desfiles serão obrigadas a abrir suas quadras e/ou sedes no dia da apuração, atendendo sua comunidade, bem como seus componentes e simpatizantes, a fim de que esses possam acompanhar os trabalhos de apuração na própria quadra e/ou sede.

Art. 41º - A apuração das notas será realizada no **dia 25 de fevereiro de 2020**, às 17:00hs, em local pré-determinado pela **LIGA**, sendo que o acesso será liberado somente para a Imprensa, para os presidentes das agremiações e mais 09 (nove) convidados indicados pelos presidentes, que receberão os convites da **LIGA**.

Art. 42º - Caberá a **LIGA**, ou a quem ela determinar, a realização da apuração das notas e a designação dos membros que a auxiliarão.

Art. 43º - As escolas de samba que participarem do concurso de Carnaval de São Paulo deverão providenciar em até 30 dias após o Desfile das Campeãs- **29/03/2020**, ou na data que vier a ser indicada pelo **IV Comando Aéreo Regional**, ainda que em data anterior à data mencionada, a retirada dos carros alegóricos do estacionamento do Polo Cultural.

§1º - A inobservância do prazo previsto no “caput” acarretará imposição de multa à escola de samba infratora, no percentual previsto na cláusula 18º do Contrato de Apoio Institucional ao Carnaval Paulistano.

Art. 44º - Cada escola de samba terá a obrigação de cuidar da documentação exigida pelo conselho tutelar.

Art. 45º - As Escolas de Samba que se classificarem para o desfile das Campeãs do **Carnaval de 2020**, deverão cumprir as obrigações contidas no **art. 10º** deste regulamento, exceto quanto ao tempo de desfile, que neste caso será no máximo de 50 (cinquenta) minutos para escolas do Grupo de Acesso e no máximo de 60 (sessenta) minutos para as escolas do Grupo Especial.

§1º - A escola de samba que não observar o disposto no “caput” deixará de receber a premiação que lhe couber, bem como será multada em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sendo que essa quantia será revertida em favor das demais Escolas de Samba.

Art. 46º - As escolas de samba estão obrigadas a entregar na sede da Liga, até o dia **22 de junho de 2020** até as 19:00 horas, a ficha técnica para o **Carnaval de 2021**, contendo os nomes dos responsáveis pelos seguintes setores: intérpretes, mestres e diretores de bateria, casal de mestre-sala e porta-bandeira (Oficial), coreógrafos da comissão de frente, diretores de barracão, diretor geral de harmonia, diretor geral de carnaval e carnavalescos.

Art. 47º - O sorteio da ordem oficial do **Carnaval de 2021** será realizado no mês de **junho de 2020**, conforme critério a ser estabelecido oportunamente.

§1º - A campeã do carnaval de 2020 no Grupo de Acesso II deverá abrir os desfiles de carnaval de 2021 no Grupo de Acesso I.

Art. 48º - Os casos omissos neste Regulamento serão apreciados pela **LIGA**, em conjunto com as Agremiações.

Art. 49º - Uma vez firmado em Assembleia Geral, todas as decisões inerentes a este Regulamento passa a ser de responsabilidade dos Presidentes das agremiações que compuseram a assembleia, solidariamente.

Art. 50º - O presente Regulamento foi elaborado pelas Agremiações, sendo aprovado pela Assembleia Geral, em reunião realizada no dia 27/11/2019.

Art. 51º - O presente Regulamento Específico dos Desfiles do Grupo de Acesso II das Escolas de Samba entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se todas as disposições em contrário.